



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 272/2021: Dando por finda a comissão de serviço de Leão Domingos Jesus Lopes de Pina, no exercício das funções do cargo de Assessor da Ministra da Justiça.....1692
	MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Gabinete dos Ministros:</i> Despacho conjunto n° 2/2021: Atribuindo Senhas de Presença aos membros do Núcleo Nacional do Cinema (NUNAC).....1692
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Rescisão de contrato de trabalho a termo n° 41/2021: Rescindindo a seu pedido, o contrato de trabalho a termo, celebrado com Katia Helena Monteiro Vicente, técnica nível I.....1692
	MINISTÉRIO PÚBLICO <i>Procuradoria Geral da República:</i> Despacho n° 6/2021-2022: Nomeando o Procurador da República, Coordenador da Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina.....1692 Despacho n° 7/2021-2022: Nomeando o Procurador da República, Coordenador da Procuradoria da República da Comarca do Sal.....1693 Despacho n° 8/2021-2022: Nomeando o Procurador da República, Coordenador da Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal.....1693 Despacho n° 9/2021-2022: Nomeando o Procurador da República, Coordenador da Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista.....1693

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 272/2021 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 30 de agosto de 2021:

Leão Domingos Jesus Lopes de Pina, Licenciado em Sociologia e Ciências Sociais, Mestre em Sociologia – Sociedade e Transformação, é dada por finda, a comissão de serviço, no exercício das funções do cargo de Assessor da Ministra da Justiça, nos termos de alínea a) número 1 do artigo 8º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2021.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, 1 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 2/2021

de 15 de setembro de 2021

O Governo de Cabo Verde, através da Resolução nº 37/2021, de 19 de março, criou o Núcleo Nacional do Cinema, enquanto entidade com responsabilidades na implementação e materialização do diploma que estabelece os princípios e critérios de ação do Estado na dinamização, protecção e incentivo à produção, distribuição, exibição e divulgação da arte do cinema e da actividade cinematográfica e audiovisual, realizada ou produzida em território nacional, aprovado pela Lei nº 99/IX/2020, de 6 de agosto.

Considerando a necessidade de criar as condições que permitam o funcionamento da entidade acima referida, e a implementação da Lei do Cinema e do Audiovisual.

Considerando ainda, o volume de trabalho previsto para membros que terão um acréscimo no seu volume diário de trabalho.

Assim,

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 11º, da Resolução nº 37/2021, de 19 de março, o seguinte:

Artigo Único

1. Os membros do NUNAC, têm direito, por cada reunião em que participem, até ao máximo de 3 (três) por mês, e 36 (trinta e seis) por ano a uma senha de presença, nos seguintes termos:

- Coordenador do NUNAC – 3.000\$00 (Três mil escudos);
- Restantes membros do NUNAC – 2.500\$00 (Dois mil e quinhentos escudos).

2. Os encargos decorrentes da aplicação do disposto no número anterior são integralmente suportados pelas receitas arrecadadas pela aplicação da Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada, aprovada pela Lei nº 118/VIII/2016, de 24 de março, alterada e republicada pela Lei nº 108/IX/2020, de 14 de dezembro, conforme determina a alínea c) do número 1 do artigo 11º.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete dos Ministros da Cultura e das Indústria Criativas e do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Cidade da Praia, aos 15 de setembro de 2021. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente* - O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rescisão de contrato de trabalho a termo nº 41/2021

É rescindido a seu pedido, o contrato de Trabalho a Termo, celebrado em 9 de setembro de 2020, entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e a Sra. Katia Helena Monteiro Vicente, Técnica nível I, nos termos do artigo 243º do Código Laboral Cabo-verdiano, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente, Praia, aos 24 de setembro de 2021. — O Diretor de Serviço, *Amaro Rocha*.

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria Geral da República

Despacho nº 6/2021-2022:

de 23 de setembro

Nos termos dos artigos 226º, n.º 2 da Constituição da República CRCV - e 15º da Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP – Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei nº 16/IX/2017, 13 de dezembro, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no art.º 85º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direção, coordenação e fiscalização das atividades do Ministério Público, que são cometidos à Procuradoria-Geral da República (artigo 20º, alínea c) da LOMP).

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público (artigos 18º e 19º, nº 1 da LOMP).

Por Deliberação nº 148/CSMP/2020-2021, 28 de julho de 2021, procedeu-se à movimentação, mediante transferência, do Procurador da República coordenador da Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina para o Departamento Central de Ação Penal.

Torna-se assim necessário proceder à nomeação de um novo coordenador, de modo a assegurar a gestão dos serviços, a articulação com os órgãos de polícia criminal e demais instituições que colaboram com o Ministério Público no exercício das suas funções, potenciando o máximo possível o cumprimento dos objetivos que anualmente vêm sendo traçados, e melhorar ainda mais os índices de eficiência e qualidade do desempenho do Ministério Público.

Assim, ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.º 1, 2 e 3 da CRCV e dos art.º 20.º al. c), 22.º n.º 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Designar Mário Sany Ferreira Rocha Procurador da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina.
- b) O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2021.
 - Divulgue no SIMP.
 - Notifique e publique.

Procuradoria Geral da República, aos 23 de setembro de 2021. — O Procurador-Geral da República, *Luis José T. Landim*.

Despacho nº 7/2021-2022

de 23 de setembro

Nos termos dos artigos 226.º, n.º 2 da Constituição da República CRCV - e 15.º da Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, 13 de dezembro, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no art.º 85.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direção, coordenação e fiscalização das atividades do Ministério Público, que são cometidos à Procuradoria-Geral da República (artigo 20.º, alínea c) da LOMP).

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público (artigos 18.º e 19.º, n.º 1 da LOMP).

Por Deliberação n.º 148/CSMP/2020-2021, 28 de julho de 2021, procedeu-se à movimentação, mediante transferência, do Procurador da República coordenador da Procuradoria da República da Comarca do Sal para a Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.

Torna-se assim necessário proceder à nomeação de um novo coordenador, de modo a assegurar a gestão dos serviços, a articulação com os órgãos de polícia criminal e demais instituições que colaboram com o Ministério Público no exercício das suas funções, potenciando o máximo possível o cumprimento dos objetivos que anualmente vêm sendo traçados, e melhorar ainda mais os índices de eficiência e qualidade do desempenho do Ministério Público.

Assim, ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.º 1, 2 e 3 da CRCV e dos art.º 20.º al. c), 22.º n.º 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Designar Aritson Jorge Brito, Procurador da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca do Sal.
- b) O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2021.
 - Divulgue no SIMP.
 - Notifique e publique.

Procuradoria Geral da República, aos 23 de setembro de 2021. — O Procurador-Geral da República, *Luis José T. Landim*.

Despacho nº 8/2021-2022

de 23 de setembro

Nos termos dos artigos 226.º, n.º 2 da Constituição da República CRCV - e 15.º da Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, 13 de dezembro, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no art.º 85.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direção, coordenação e fiscalização das atividades do Ministério Público, que são cometidos à Procuradoria-Geral da República (artigo 20.º, alínea c) da LOMP).

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público (artigos 18.º e 19.º, n.º 1 da LOMP).

Por Deliberação n.º 148/CSMP/2020-2021, 28 de julho de 2021, procedeu-se ao reforço da Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal com mais um magistrado, passando a exercer funções, naquele serviço, dois magistrados do Ministério Público.

Torna-se assim necessário proceder à nomeação do coordenador, de modo a assegurar a gestão dos serviços, a articulação com os órgãos de polícia criminal e demais instituições que colaboram com o Ministério Público no exercício das suas funções, potenciando o máximo possível o cumprimento dos objetivos que anualmente vêm sendo traçados, e melhorar ainda mais os índices de eficiência e qualidade do desempenho do Ministério Público.

Assim, ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.º 1, 2 e 3 da CRCV e dos art.º 20.º al. c), 22.º n.º 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Designar Carla Miriam Fernandes Teixeira, Procuradora da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal.
- b) O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2021.
 - Divulgue no SIMP.
 - Notifique e publique.

Procuradoria Geral da República, aos 23 de setembro de 2021. — O Procurador-Geral da República, *Luis José T. Landim*.

Despacho nº 9/2021-2022

de 23 de setembro

Assunto: Nomeação do Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista

Nos termos dos artigos 226.º, n.º 2 da Constituição da República CRCV - e 15.º da Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, 13 de dezembro, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no art.º 85.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direção, coordenação e fiscalização das atividades do Ministério Público, que são cometidos à Procuradoria-Geral da República (artigo 20.º, alínea c) da LOMP).

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público (artigos 18.º e 19.º, n.º 1 da LOMP).

Por Deliberação n.º 11/CSMP/2021-2022, de 03 de setembro, procedeu-se ao reforço da Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista com mais um magistrado, passando a exercer funções, naquele serviço, dois magistrados do Ministério Público.

Torna-se assim necessário proceder à nomeação do coordenador, de modo a assegurar a gestão dos serviços, a articulação com os órgãos de polícia criminal e demais instituições que colaboram com o Ministério Público no exercício das suas funções, potenciando o máximo possível o cumprimento dos objetivos que anualmente vêm sendo traçados, e melhorar ainda mais os índices de eficiência e qualidade do desempenho do Ministério Público.

Assim, ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.º 1, 2 e 3 da CRCV e dos art.º 20.º al. c), 22.º n.º 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Designar Miguel César da Luz dos Santos, Procurador da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista.
- b) O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2021.
 - Divulgue no SIMP.
 - Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, aos 23 de setembro de 2021. — O Procurador-Geral da República, *Luis José T. Landim*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 584/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sucursal, nos seguintes termos: "IL MARINE, SGPS, UNIPESSOAL, LDA – SUCURSAL"446

Extrato de publicação de sociedade n° 585/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de cessão de quota, alteração da gerência e da forma de obrigar e do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada "OLÍCAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"446

Extrato de publicação de sociedade n° 586/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de dissolução, da sociedade unipessoal por quotas denominada "AS MINHAS FERIAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"446

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 584/2021

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma sucursal, nos seguinte termos:

Sede: Rua Fradesso da Silveira, nº6, Complexo Alcantra Rio, bloco C, 3ªA, Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Alcântara-Portugal

Objecto: Gestão de participações sociais de outras sociedade como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capital:5.000.00 Euro

SUCURSAL: Cidade Sal Rei-Boa Vista

Denominação: “IL MARINE, SGPS, UNIPessoal, LDA – SUCURSAL”

NIF:288134494

Representante Legal: Francesca Emedoli, residente em Sal Rei-Boa Vista.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 21 de setembro de 2021. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 585/2021

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quota, alteração da gerência e da forma de obrigar e do pacto social

da sociedade unipessoal por quotas denominada “Olicar, Sociedade Unipessoal,Ldtm”, NIF:250442817, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de oito milhões de escudos, matriculada sob o nº131/2011

QUOTA CEDIDA: 8.000.000\$00

CEDENTE: José Rui de Jesus, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Boa Vista

CESSIONÁRIO: Ulisses António Rosário Barros de Pina, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em São Nicolau

Artigos alterados: 4º e 5º

Art.4º

Capital: 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), correspondente a única quota pertencente ao sócio Ulisses António Rosário Barros de Pina.

Art.5º

Gerência: Exercida pelo sócio único Ulisses António Rosário Barros de Pina.

Forma de Obrigar: Pela assinatura do sócio gerente

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 24 de setembro de 2021. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 586/2021

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de dissolução, da sociedade por unipessoal por quotas denominada “As Minhas Férias, Transporte e Comércio, Sociedade Unipessoal, Ldtm”, NIF:280204205, com sede em Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de dez mil escudos, matriculada sob o nº4479920190310

Causa: Deliberação

Acta datada 20 de maio de 2021

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 27 de setembro de 2021. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.